

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TREMEMBÉ

FORO DE TREMEMBÉ

2ª VARA

Rua Costa Cabral, 1183, ., Centro - CEP 12120-000, Fone: (12)

3672-3554, Tremembe-SP - E-mail: tremembe2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000618-05.2019.8.26.0634**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Autor: **Marcos Roberto Garcia**  
 Requerido: **Sh Empreendimentos Imob.ltda**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Katia Oka (29098)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 634.2019/004152-1 dirigi-me ao endereço indicado, quando então **PROCEDI A AVALIAÇÃO** do bem imóvel indicado no mandado, conforme auto de avaliação anexo. Certifico ainda que estavam presentes no ato da avaliação o Dr. Wagner Gabriel de Lima Moreira, representante do autor e os Srs. Anderson, funcionário no local e o Sr. Vagner Ramos, proprietário do local. Esclareceu o Sr. Vagner, que são três imóveis, com suas matrículas distintas e que o bem a ser avaliado e os demais não possuem demarcação de limites por tratar-se de APA e APP. O Sítio Paraíso II possui área sem acesso (vegetação fechada e extensão parcial de lago). Declarou ainda que a área tem aproximadamente 150 m de frente para a Rodovia Pedro Celete e faz divisa com uma extratora de areia. Informações estas ilustradas através de fotos anexas. NADA MAIS.

O referido é verdade e dou fé.

Tremembe, 20 de maio de 2019.

Número de Cotas: 01



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
Comarca de Tremembé - Rua Costa Cabral, 1183 - Centro  
Telefone: (12) 3672-3554 - Tremembé/SP

## AUTO DE AVALIAÇÃO

**Processo nº** 1000618-05.2019.8.26.0634

**Mandado nº** 634.2019/004152-1

**Ação:** CARTA PRECATÓRIA CÍVEL – CONSTRIÇÃO / PENHORA / AVALIAÇÃO / INDISPONIBILIDADE DE BENS

**Requerente:** MARCOS ROBERTO GARCIA

**Requerido:** SH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na Rodovia Pedro Celete, KM 04 nº 964, Tremembé, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça assinado *in fine*, com o fito de dar cumprimento ao respeitável mandado anexo, expedido na ação CARTA PRECATÓRIA CÍVEL – CONSTRIÇÃO / PENHORA / AVALIAÇÃO / INDISPONIBILIDADE DE BENS, que MARCOS ROBERTO GARCIA move em face de SH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, após as formalidades legais, **PROCEDI A AVALIAÇÃO** dos seguintes bens:

Avaliação de imóvel rural denominado Sítio Paraíso II, cadastrado em área maior no INCRA nº 629.049.016.233-0, área total de 7,5 há., módulo rural 41,6666ha, nº mod. Rurais 0,18, mód fiscal 16,0 há, nº mod fiscais 0,46 frac. Mínima parc. 2,0ha., matriculado no Cartório de Registro de imóveis de Taubaté sob o nº 46.402.

Após consulta ao mercado imobiliário e IEA (Instituto de Economia Agrícola – para áreas com preservação de fauna e flora), a avaliação do terreno é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé.

**Kátia Oka**  
Oficial de Justiça  
Matrícula 359.739

área a ser avaliada - parte do lago



área atrás da mata



fls. 21







área atrás da mata



área atrás da mata



área de lago









